

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
ESPECÍFICA DE HORÁRIO PIRASSUNUNGA 2022/2023**

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRASSUNUNGA** CNPJ nº 04.184.570/0001-30, REGISTRO SINDICAL Nº 000.000.000.26776-7, com sede na Rua: Dos Lemes nº1207, Centro, Pirassununga, São Paulo. CEP 13630-137, neste ato representado por seu Presidente Sr. **José Erison Dantas Guimarães**, CPF/MF 078.452.943-49, assistido por sua advogada, **Drª Karla Cristiani Spinelli**, inscrita no OAB/SP nº273.590, com Assembleia Geral Extraordinária, realizada nos dias 22 e 23 de agosto de 2022, regularmente convocada através dos Editais publicados nos JC Regional, Edição 1.414, do dia 12 (doze) dias de agosto de dois mil e vinte e dois, página P-10 e Edital publicado no Jornal do Porto, Edição 2529, do dia 13 de agosto de dois mil e vinte e dois página 5, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASUNUNGA E REGIÃO – SINCOMERCIO PIRASSUNUNGA**, entidade sindical de primeiro grau, REGISTRO SINDICAL Nº DRT-15.374 de 1942, CNPJ Nº 54.851.449/0001-92, com sede na Ladeira Pe. Felipe, 2285, Centro, Pirassununga-SP CEP 13631-005, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Paulo João de Oliveira Alonso**, brasileiro, portador do CPF/MF 271.806.208-82, Reunião Extraordinária Específica de Horário realizada de forma online no dia 21 de Setembro de 2022, convocados através de Edital publicado no Jornal Movimento, no dia 16 de Setembro de 2022, a presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022-2023 – ESPECÍFICA DE HORÁRIO PARA A CIDADE DE PIRASSUNUNGA**, com vigência à PARTIR DE **27.11.2022 até 25.11.2023**, tendo por objeto a estipulação de horário especial de trabalho em datas especiais, bem como o estabelecimento do banco de horas (adesão) para as respectivas compensações de horário de trabalho, conforme preceituado nos art. 59 e parágrafos, art. 611-A e incisos da Consolidação das Leis do Trabalho, excepcionando às atividades disciplinadas pelo disposto na Lei nº605/49, não se aplicando o disposto nesta Convenção.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Estabelecem as partes o trabalho dos Comerciantes em datas especiais, conforme relacionado abaixo, mês a mês, apenas para efeito de promoções

coletivas, vedada a promoção individual em qualquer outro dia, inclusive, sábados e domingos que não contemplados abaixo:

DEZEMBRO/2022

Dia 05 (Segunda)	das 09h00min às 22h00min
Dia 06 (Terça)	das 09h00min às 22h00min
Dia 07 (Quarta)	das 09h00min às 22h00min
Dia 08 (Quinta – Feriado)	das 09h00min às 13h00min
Dia 09 (Sexta)	das 09h00min às 22h00min
Dia 10 (Sábado)	das 09h00min às 17h00min
Dia 12 (Segunda)	das 09h00min às 22h00min
Dia 13 (Terça)	das 09h00min às 22h00min
Dia 14 (Quarta)	das 09h00min às 22h00min
Dia 15 (Quinta)	das 09h00min às 22h00min
Dia 16 (Sexta)	das 09h00min às 22h00min
Dia 17 (Sábado)	das 09h00min às 17h00min
Dia 18 (Domingo)	das 08h00min às 11h30min (<u>impreterivelmente</u>), se
<u>houver jogo da seleção brasileira, não havendo jogo será das 9h00 às 15h15;</u>	
Dia 19 (Segunda)	das 09h00min às 22h00min
Dia 20 (Terça)	das 09h00min às 22h00min
Dia 21 (Quarta)	das 09h00min às 22h00min
Dia 22 (Quinta)	das 09h00min às 22h00min
Dia 23 (Sexta)	das 09h00min às 22h00min
Dia 24 (Sábado)	das 09h00min às 15h00min
Dia 25 (Domingo)	FECHADO SEM TRABALHO
Dia 26 (Segunda)	das 12h00min às 18h15min
Dia 31 (SÁBADO)	das 09h00min às 13h00min

JANEIRO/2023

Dia 01 (Domingo)	FERIADO FECHADO SEM TRABALHO
Dia 02 (Segunda)	das 12h00 às 18h15min
Dia 07 (Sábado)	das 09h00min às 17h00 horas, com 2 horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

FEVEREIRO/2023

Dia 11 (Sábado)	das 09h00min às 17h00 horas, com 2 horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula
-----------------	---

- banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.
- Dia 20 (Segunda) **CARNAVAL - Folga compensatória aos empregados que se ativaram no dia 08.12.2022**, sob pena remunerá-lo pagamento com adicional de 100% pelas horas efetivamente trabalhadas, pagas em folha, além de multa por descumprimento, prevista na cláusula multa da presente convenção coletiva de trabalho.
- Dia 21 (Terça) **CARNAVAL - Folga compensatória aos empregados que se ativaram no dia 18.12.2022**, sob pena remunerá-lo pagamento com adicional de 100% pelas horas efetivamente trabalhadas, pagas em folha, além de multa por descumprimento, prevista na cláusula multa da presente convenção coletiva de trabalho.
- Dia 22 (Quarta) **CINZAS** - das 12h00min às 18h15min, compensando com às horas efetivamente trabalhadas no mês de dezembro de 2022 ou a compensar com banco de horas, desde que atendidos os requisitos da cláusula banco de horas (adesão), da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.
- MARÇO/2023**
Dia 11 (Sábado) das 09h00min às 17h00 horas, com 2 horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão).
- ABRIL/2023**
Dia 07 (Sexta) Paixão de Cristo – **FERIADO FECHADO SEM TRABALHO.**
- Dia 08 (Sábado) das 09h00min às 17h00 horas, com 2 horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão).
- Dia 21 (Sexta) Tiradentes – **FERIADO** - Das 9h00 às 13h00, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula trabalho em feriados e datas especiais.
- MAIO/2023**
Dia 01 (Segunda) Dia do Trabalho – **FERIADO FECHADO SEM TRABALHO**
Dia 12 (Sexta) Das 9h00 às 22h00, com 3 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 hora, pelas horas

Dia 13 (Sábado)

efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como “hora-extra”, que assim serão pagas ou a compensar com banco de horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas (adesão), da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira das 9h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de almoço, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como “hora-extra”, que assim serão pagas ou a compensar com banco de horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

JUNHO/2023

Dia 08 (Quinta)

Feriado Corpus Christi - **FERIADO FECHADO SEM TRABALHO**

Dia 10 (Sábado)

das 09h00min às 17h00 horas, com 2 horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como “hora-extra”, que assim serão pagas ou a compensar com banco de horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

JULHO/2023

Dia 08 (Sábado)

das 09h00min às 17h00 horas, com 2 horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como “hora-extra”, que assim serão pagas ou a compensar com banco de horas, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas (adesão), da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

Dia 09 (Domingo)

Revolução Constitucionalista – **FERIADO FECHADO SEM TRABALHO**

AGOSTO/2023

Dia 06 (Domingo)

FERIADO FECHADO SEM TRABALHO

Dia 11 (Sexta)

das 09h00min às 20h00 horas, com 2 horas de intervalo para refeição, com 2 horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como “hora-extra”, que assim serão pagas ou a compensar com banco de horas (adesão), desde que atendidos os requisitos

previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

Dia 12 (Sábado)

das 09h00min às 17h00 horas, com 2 horas de intervalo para refeição, com 2 horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como “hora-extra”, que assim serão pagas ou a compensar com banco de horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

SETEMBRO/2023

Dia 07 (Quinta)

Independência do Brasil - **FERIADO – FECHADO SEM TRABALHO**

Dia 09 (Sábado)

das 09h00min às 17h00 horas, com 2 horas de intervalo para refeição, com 2 horas de intervalo para refeição, com 2 horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como “hora-extra”, que assim serão pagas ou a compensar com banco de horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

OUTUBRO/2023

Dia 07 (Sábado)

das 09h00min às 17h00 horas, com 2 horas de intervalo para refeição, com 2 horas de intervalo para refeição, com 2 horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como “hora-extra”, que assim serão pagas ou a compensar com banco de horas, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

Dia 11 (Quarta)

das 09h00min às 20h00 horas, com 2 horas de intervalo para refeição, com 2 horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como “hora-extra”, que assim serão pagas ou a compensar com banco de horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

Dia 12 (Quinta)

Padroeira do Brasil – **FERIADO** - Das 9h00 às 13h00, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula trabalho em feriados e datas especiais.

NOVEMBRO/2023

Dia 11 (Sábado)

das 09h00min às 17h00 horas, com 2 horas de intervalo para refeição, com 2 horas de intervalo para refeição, com 2 horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como "hora-extra", que assim serão pagas ou a compensar com banco de horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

Dia 15 (Quarta)

Proclamação da República do Brasil - **FERIADO – FECHADO SEM TRABALHO**

Dia 24 (Sexta)

BLACK FRIDAY das 09h00 às 22h00, com 3 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 hora, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula trabalho em feriados e datas especiais. Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como "hora-extra", que assim serão pagas ou a compensar com banco de horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

Dia 25 (Sábado)

BLACK FRIDAY – das 9h00 às 17h00min, com 2 horas de intervalo para refeição de almoço, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula trabalho em feriados e datas especiais. Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como "hora-extra", que assim serão pagas ou a compensar com banco de horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DEZEMBRO/2022 – DESCANSO PARA REFEIÇÃO: Para o mês de dezembro/2022, de segunda-feira a sexta feira será concedido 3 (três) horas para refeição aos empregados que laboraram nos horários supramencionados, respeitando o limite mínimo de 1 hora por refeição e aos sábados 2 (horas) de intervalo para refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante o período estipulado para as festas natalinas de 05 a 23 de dezembro de 2022, deverá ser fornecido a todos os funcionários, inclusive comissionistas que permanecerem no estabelecimento no horário da janta, por convocação do empresário,

uma refeição comercial e um refrigerante ou suco, sem prejuízo do intervalo para refeições e remuneração deste com adicional de 60% presente convenção coletiva geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – CARNAVAL: Para e tão somente o empregado que se ativar no dia 08 de dezembro de 2022 (quinta-feira) terá sua folga compensatória no dia 20 de fevereiro de 2023 (Segunda-feira de carnaval) e para o empregado que se ativar no dia 18 de dezembro de 2022 (domingo) terá sua folga compensatória no dia 21 de fevereiro de 2023 (terça-feira de carnaval) sob pena de remunerá-la com pagamento de adicional de 100%, pelas horas efetivamente trabalhadas, pagas em folha, além de multa por descumprimento, prevista nesta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – COPA DO MUNDO – HORÁRIO DE TRABALHO: Em dias de jogos da seleção brasileira na Copa do Mundo de 2022, que será realizada no CATAR, a critério da empresa, o comerciário será liberado do trabalho 30 (trinta) minutos antes do início do jogo e retornará ao trabalho 30 (trinta) minutos após o encerramento da partida (prorrogações e pênaltis), desde que para o retorno não tenha completado o horário final de trabalho estabelecido neste dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas não trabalhadas serão compensadas pelas horas extras laboradas no mês de dezembro de 2022 ou a compensar com banco de horas (adesão), desde que atendidos aos requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos demais sábados e domingos não contemplados nesta convenção, as empresas do comércio deverão iniciar suas atividades e com o trabalho dos comerciários no período **das 9h00 limitado seu término às 13h00, aos domingos não será permitido o trabalho.** O trabalho dos comerciários será de Segunda à Sexta-Feira, das 8h00 às 18h00, com intervalo mínimo de 1 hora para descanso e refeição, exceto para as lojas de materiais de construção e autopeças, que poderão iniciar suas atividades às 7h00 e encerrarem às 17h30 de Segunda à Sextas-feiras e aos sábados das 7h00 às 13h00, respeitado o limite de 8 horas diárias.

CLÁUSULA QUARTA: Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, para as empresas que optarem pelo trabalho no sábado em horário especial como estabelecido nesta Convenção Coletiva, em cada mês, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como “hora-extra”, que assim serão pagas ou a compensar com banco de horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula BANCO DE HORAS, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A compensação por banco de horas fica condicionada a adesão do mesmo, nos termos da cláusula BANCO DE HORAS, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

CLÁUSULA QUINTA: Para o período denominado “Dia do Freguês e ou Semana do Consumidor”, fica convencionado que a Associação Comercial realizadora, através do SINCOMERCIO da cidade de Pirassununga, ou este, independentemente, deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informar ao sindicato profissional, sobre a realização do evento, que compreenderá uma semana do ano civil, em que o horário de trabalho dos comerciários poderá ser das 09h00 às 22h00 de segunda-feira à sexta-feira, e das 09h00 às 17h00 no sábado, com intervalo mínimo para refeição de 1 hora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverá ser fornecido a todos os funcionários, inclusive comissionistas, que permanecerem no estabelecimento no horário da janta, uma refeição comercial e um refrigerante ou suco, sem prejuízo do intervalo para refeições como determinado por nesta convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pelas horas efetivamente trabalhadas, tidas como “hora-extra” deverão ser pagas ou compensadas pelo Banco de Horas, a compensação por banco de horas fica condicionada a adesão do mesmo, nos termos da cláusula BANCO DE HORAS, da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As datas aqui contempladas não poderão coincidir com feriados.

CLÁUSULA SEXTA: Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto, se os próprios interessados de manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Enquadra-se neste acordo os empregados maiores e mulheres.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados menores de ambos os sexos deverão ter suas horas extras compensadas durante a mesma semana e nunca superiores a 60 minutos diários.

CLÁUSULA SÉTIMA: Todos os empregados que forem admitidos para prestarem serviços no comércio varejista, se sujeitarão aos horários e as cláusulas desta Convenção Coletiva, pois a esta, terão adesão automática, a partir de sua inclusão no quadro de pessoal do comércio e lojas acordantes.

CLÁUSULA OITAVA: TRABALHO EM FERIADO E EM DATAS ESPECIAIS – POR

ADESÃO: Para o trabalho dos comerciários em feriados, sábado e domingos em horários já estabelecidos e para as datas compreendidas como especiais: dia das mães, dia dos pais, dia dos namorados, das crianças e black Friday, as empresas interessadas pelo funcionamento e trabalho nestas datas e horários deverão, com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias do feriado e datas especiais, deverão formalizar sua adesão para obtenção do CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM DATAS ESPECIAIS E/OU FERIADOS, através do preenchimento e encaminhamento do requerimento, disponibilizado no site do www.scvpirassununga.com.br, atendido os requisitos abaixo especificados:

- a) Apresentação pela empresa de declaração de que está sendo cumprida integralmente a convenção coletiva de trabalho, assinado pelo empresário e contador responsável, bem como, requisitos previstos na cláusula REPIS, da Convenção Coletiva Geral;
- b) Apresentar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Pirassununga cópia da relação completa dos empregados dentro do período de vigência da presente convenção, contendo nome completo do empregado, data de admissão, nº da CTPS, cargo e remuneração bruta, através de impresso próprio enviado e fornecido gratuitamente pelo Sindicato ou impresso adotado pela empresa pelo e-social que contenha referidas informações, na hipótese de haver desligamento do empregado deverá a empresa informar no próprio impresso a data de saída do mesmo e cópia da relação completa dos empregados

do arquivo SEFIP dos últimos 6 (seis) meses anteriores ao requerimento, para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, bem como para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, nos termos do art. 7º, II e VI da Lei nº13.709/2018;

c) Pagamento, em folha, do feriado trabalhado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do descanso semanal remunerado, das horas efetivamente trabalhadas;

d) Pagamento de vale-transporte ao empregado sem desconto no salário;

e) O pagamento pelas horas efetivamente trabalhadas extraordinariamente no feriado e **que não poderá** ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo em compensação de horário e/ou banco de horas;

f) Fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;

g) A recusa ao trabalho no feriados e datas especiais não se constituirão em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado;

h) Enviar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Pirassununga, no prazo de até 10 dias após o feriado, a relação dos empregados que se ativaram no respectivo feriado, contendo nome completo e função;

i) As empresas vinculadas a essa convenção coletiva de trabalho quando notificadas, deverão exibir a entidade sindical profissional no prazo de 10 (dez) dias, documentos relativos ao controle de jornada diária de trabalho devidamente assinado pelo empregado, recibos de pagamento devidos em razão do trabalho em feriado e datas especiais e os comprovantes mensais de pagamento referente ao período da vigência da convenção coletiva, podendo os mesmos serem enviados por meio eletrônico, para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, bem como para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, nos termos do art. 7º, II e VI da Lei nº13.709/2018;

j) A falsidade de declaração ou descumprimento dos requisitos aqui contidos, uma vez constatada, ocasionará a inaptidão para o trabalho no feriado ou data especial;

k) Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao trabalho e abertura do estabelecimento no feriado e datas especiais, a prova do empregador se fará pela apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO FERIADO E DIAS ESPECIAIS – 2022-2023;**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DOMINGO DE PÁSCOA – Desde que atendidos os requisitos da no caput e alíneas “A” a “K” desta cláusula, fica autorizado o trabalho do comerciário e a

abertura do comércio, das 09h00 às 13h00, unicamente em empresas COM PREPONDERÂNCIA NA VENDA DE CHOCOLATES.

PARÁGRAFO SEGUNDO: FERIADO DE FINADOS (02.11.2023) – Desde que atendidos os requisitos da no *caput* e alíneas “A” a “K” desta cláusula, fica autorizado o trabalho do comerciário e a abertura do comércio, das 07h00 às 17h00 unicamente para as empresas de VENDA DE FLORES NATURAIS, VELAS E IMAGENS.

CLÁUSULA NONA – MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$390,00 (trezentos e noventa reais), por empregado, por descumprimento, de cada cláusula contida no presente instrumento, a favor do prejudicado, da assinatura da presente convenção coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUPERMERCADOS – EMPRESAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PIRASSUNUNGA (EMPREGADOS): Aplicam-se exclusivamente as empresas de gêneros alimentícios de Pirassununga (Supermercados) as cláusulas 10^a a 15^a desta Convenção Coletiva de Trabalho Específica de horário para cidade de Pirassununga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E LIMITE DA JORNADA DE TRABALHO: O horário de funcionamento dos estabelecimentos previstos na cláusula compreende das 7h00 às 23h00, todavia, o trabalho dos empregados nesses estabelecimentos deverá observar o limite legal de jornada máxima de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais (art. 3º da Lei nº 12.790/2013)

PARÁGRAFO ÚNICO - INTERVALO PARA REFEIÇÃO – O intervalo de descanso e refeição previsto no artigo 71 e parágrafos primeiro e segundo, da CLT deve ser respeitar o mínimo de 1 hora para refeição para a jornada diária acima de 6h00 (seis horas).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMUNICADO PRÉVIA DE ESCALA DE TRABALHO: Aos empregados que trabalhem com sistema de escala de horário de trabalho, a empresa deverá apresentá-lo a escala semanal (considerada de Segunda à Domingo), por escrito, com antecedência mínima de 3 dias úteis, a fim de que o empregado possa organizar-se previamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- TRABALHO AOS DOMINGOS: Fica autorizado o trabalho dos empregados nesses estabelecimentos, aos domingos, em escala 02X01, ou seja, trabalha dois domingos, folga no seguinte.

- a) Para o domingo trabalhado deverá ser concedida folga compensatória, à ser gozado na mesma semana do trabalho do domingo correspondente a um dia inteiro de folga, sendo essa folga coincidente com o DSR, respeitada a escala 6X1, a empresa deverá dar conhecimento prévio da folga, através da escala de revezamento mensal;
- b) A concessão do Descanso Semanal Remunerado deverá ser no máximo após 6 (seis) dias consecutivos de labor, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 410, da SDI –I, do C. TST, sob pena de remunerá-la em dobro, vedada sua compensação pelo banco de horas;
- c) Os domingos trabalhados, **especificamente, no mês de dezembro de 2022** poderão ser compensados no mês de janeiro de 2023;
- d) Expirado o prazo da alínea “c” o empregado que laborou aos domingos no mês de dezembro de 2022 terá acrescida em suas férias 2 (dois) dias, por cada domingo trabalhado, sem prejuízo da multa por descumprimento prevista na cláusula multa deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- TRABALHO EM VÉSPERA DE NATAL (24.12.2022) E ANO NOVO (31.12.2022): A jornada de trabalho de todos os empregados dos estabelecimentos **supermercados – empresas de gêneros alimentícios de Pirassununga** se encerrará, impreterivelmente, até às 18h00 (dezoito horas) horas na véspera de natal (24.12.2022) e, em até às 20h00 (vinte horas) na véspera de ano novo (31.12.2022), ou seja, o empregado deverá sair até estes horários, sendo proibido qualquer tipo de prorrogação, ainda que remunerada, ou outra atividade extraordinária que impeça o encerramento da jornada do horário aqui estipulado, sob pena de multa prevista na cláusula multa deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRABALHO EM FERIADOS: Acordam as entidades signatárias, do presente, que em conformidade com o artigo 6º, da Lei 10.101/00, com as alterações introduzidas pela Lei 11.603/07, **desde que atendidas às regras da cláusula TRABALHO EM FERIADO E EM DATAS ESPECIAIS DO COMÉRCIO EM GERAL – POR ADESÃO** e demais condições abaixo, serão permitidos todos os feriados, com **exceção dos 25 de dezembro de 2022, 01 de janeiro de 2023 e 01 de maio de 2023.**

PARÁGRAFO ÚNICO - JORNADA DE TRABALHO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NO FERIADO - A jornada de trabalho a ser cumprida no feriado será a mesma do contrato de trabalho, estando o trabalho dos comerciários e funcionamento do estabelecimento restrito das 7h00 às 20h00, impreterivelmente, ou seja, o empregado deverá sair do estabelecimento até às 20h00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A presente Convenção está limitada apenas ao período mencionado, a qual será entregue à Subdelegacia Regional do Trabalho de São Carlos, para fins de arquivo e registro, ficando cada uma das partes com vias de igual teor para um só efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho somente poderá ser modificada, aditada ou complementada por posterior acordo entre as Entidades Sindicais, neste ato envolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes deverão, para o disposto a nesta cláusula reunirem-se com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO COMPETENTE: As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de Pirassununga/SP.

Pirassununga, 01 de dezembro de 2.022.

Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS DO
COMÉRCIO DE PIRASSUNUNGA


José Erison Dantas Guimarães
Presidente

Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA E
REGIÃO


Paulo João de Oliveira Alonso
Presidente


Karla Cristiani Spinelli
Advogada
OAB/SP nº 273.590